



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
ESPECIALIDADE TRAUMATO-ORTOPEDIA**

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido conforme processo nº 00000.022929/1964-00, reconhecida como Utilidade Pública Municipal conforme Lei Municipal nº 3.500/96, localizada à Rua Manduca Rodrigues, 295- Bairro Centro desta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44 e no CNES sob o nº 2248220, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. WAINER VIANA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 204.872.310-15, e residente nesta cidade.

CONTRATADO

Dr. **GLADSTONE DORNELES PROLLA**, médico, brasileiro, inscrito no CREMERS sob o nº 10.228, residente e domiciliado nesta cidade, sócio da empresa PA Serviços Médicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.211.490/0001-78;

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos do Art. 595 e seguinte do Código Civil Brasileiro, as partes supra qualificadas, na melhor forma de direito, têm entre si ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- Do Objeto

O **CONTRATADO** prestará serviços médicos nas especialidades de TRAUMATOLOGIA/ORTOPEDIA, nas modalidades hospitalar e ambulatorial, exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas dependências físicas da **CONTRATANTE**.

§ 1º - O **CONTRATADO** prestarão serviços em regime de sobreaviso, atendendo à demanda espontânea e referenciada da **CONTRATANTE** durante 24 horas por dia, sete dias por semana, de forma ininterrupta, através de escala confeccionada entre os profissionais médicos **CONTRATADOS**, não havendo exigência de participar da escala de urgência e emergência os profissionais residentes fora do Município de Sant'Ana do Livramento/RS.

§ 2º - Os atendimentos de urgência/emergência terão como origem a demanda do Pronto Atendimento da **CONTRATADA**, bem como avaliações em pacientes internados solicitadas e registradas no prontuário deste pelo respectivo médico assistente.

§ 3º - Os atendimentos eletivos terão como origem a demanda do Serviço Integrado de Atenção Especializada Ambulatorial - SIAEA Traumato-Ortopedia, que seguirão os fluxos preconizados pela Resolução CIB/RS nº 412/2013. A **CONTRATANTE** responsável pelo SIAEA Traumato-Ortopedia possui como metas a realização de 30 (trinta) cirurgias de média complexidade do subgrupo 0408 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses,

Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, em caráter de urgência/emergência ou eletivo; bem como a realização de 240 consultas especializadas ambulatoriais mensais.

§ 4º - Os agendamentos das consultas eletivas ambulatoriais especializadas ficarão sob responsabilidade da Regulação Estadual/Local, sendo que a quota mensal de 240 consultas eletivas deverá ser respeitada, tanto para primeira consulta quanto para revisão. A distribuição destas consultas se dará na proporção dos **CONTRATADOS**, em concordância com a demanda existente para cada especialista.

§ 5º - As avaliações em Pronto Socorro fazem parte do plantão de sobreaviso de urgência e emergência, não possuindo qualquer referência com a quota eletiva do ambulatório especializado. Os profissionais se responsabilizarão pelas avaliações em Pronto Socorro desde que o médico clínico já tenha detectado fratura ou luxação através de exame diagnóstico, sendo que em casos contrários o médico do Pronto Socorro poderá encaminhar o paciente ao Ambulatório Especializado, para avaliação posterior em caráter de urgência e emergência, sem pagamento do valor da consulta eletiva por este primeiro atendimento ambulatorial junto ao SIAEA.

§ 6º - O **CONTRATADO** também será responsável pelas internações de urgência e emergência com assistência integral, desde a internação até a alta hospitalar dos pacientes traumatizados/politraumatizados atendidos nos seus plantões, inclusive quando a resolutividade cirúrgica não se der nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo responsáveis pelas eventuais transferências dos pacientes da sua especialidade.

CLÁUSULA SEGUNDA -- Da Remuneração

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será devido ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 58,33 (cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) por hora de disponibilidade para o sobreaviso, somando R\$ 1.399,92 (um mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) por plantão de sobreaviso diário, conforme escala da especialidade que deverá contemplar disponibilidade de um cirurgião e um auxiliar, mais a remuneração por procedimento eletivo, baseada na Tabela AMB 92, com valor unitário do Ponto CH de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos), correspondendo remuneração igual a 100% da valoração do porte do ato para o cirurgião e mais 30% da valoração do porte do ato praticado pelo cirurgião para o médico auxiliar, para procedimentos classificados na Tabela SUS no grupo 0408, seja em caráter de urgência e emergência ou eletivas, em regime de internação. Para cada consulta ambulatorial especializada será remunerado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, somando o montante de R\$ 12.000,00 mensais com base no teto de 240 consultas para a especialidade. Para eventuais consultas excedentes com realização de procedimentos, devidamente justificadas, será remunerado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada. As demais consultas eletivas sem procedimentos deverão entrar na fila de espera do serviço, sendo que se eventualmente realizadas, serão remuneradas pela Tabela SUS (R\$ 10,00 cada).

§ 1º - Procedimentos ambulatoriais de urgência/emergência não receberão a remuneração por produção, uma vez que não contam como meta para o referido serviço cofinanciado pelo Estado e estão cobertos pelo valor da hora de sobreaviso.

§ 2º - Procedimentos de urgência/emergência realizados diretamente na Sala de Traumatologia SUS, com anestesia local, deverão ter compatibilidade de faturamento com a Tabela SUS, sendo que eventuais dúvidas sobre cada caso em específico podem ser sanadas junto ao Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

§ 3º - O pagamento dos serviços prestados se dará até o 20º dia útil do mês subsequente, atrelado ao repasse do recurso de cofinanciamento estadual do referido SIAEA Traumatologia/Ortopedia.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços Prestados, para os profissionais contratados através de pessoa jurídica, e RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo), para pessoa física, sobre os quais incidirão as retenções legais previstas no Regulamento da Previdência Social e no Regulamento do Imposto de Renda.

§ 5º - Em caso de atraso no pagamento dos serviços prestados, a contratante pagará os valores devidamente corrigidos pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além da multa de 2% pelo atraso superior a 30 dias.

§ 6º - Em havendo quaisquer falta às obrigações do **CONTRATADO**, haverá penalidades financeiras nas seguintes proporções:

- a) Infrações que causem prejuízos assistenciais aos pacientes – Será instaurada sindicância interna para apurar fatos denunciados à Ouvidoria do Hospital, ou objeto de demanda judicial, sendo que comprovada falta por parte do profissional médico será determinada, conforme a gravidade do fato, a penalidade financeira.
- b) Infrações que causem prejuízos financeiros – Todo atendimento que não possa ser faturado por falta de preenchimento de documentação ou por alta antecipada ao número mínimo de dias de internação, por exemplo, que cause impossibilidade de faturamento dos serviços prestados ao SUS, será motivo de desconto do valor total do atendimento (SP + SH) da remuneração devida ao profissional médico que ocasionou o fato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

O presente contrato inicia sua vigência retroativa a 01 de janeiro de 2018 e terminará sua vigência em 31 de dezembro de 2018.

§ 1º - Cada uma das partes poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, desde que ferida alguma cláusula firmada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º - Em havendo interesse de ambas as partes na prorrogação do mesmo, esta prorrogação se dará através de Termo Aditivo com a descrição da vigência e alterações de demais cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, além de materiais e medicamentos necessários à prestação de serviços que serão realizadas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Contratado

O **CONTRATADO** obriga-se a garantir o atendimento integral a todo usuário do Sistema Único de Saúde que procurar atendimento junto à **CONTRATANTE**, adotando os fluxos preconizados no projeto do SIAEA – Traumatismo-Ortopedia, bem como atender toda a demanda de urgência e emergência que buscar atendimento junto ao Pronto Atendimento da **CONTRATADA**, independente do convênio do paciente.

§ 1º – Usuários Não SUS terão os honorários médicos faturados pela **CONTRATANTE**, com posterior repasse a cada **CONTRATADO**, caso este não possua credenciamento ao convênio em específico.

§ 2º – Os **CONTRATADOS** deverão elaborar escala mensal de sobreaviso de forma a garantir a assistência ininterrupta, que deverá ser repassada previamente à Direção Técnica da **CONTRATANTE**, assinada e carimbada pelos **CONTRATADOS**.

§ 3º – Viabilizar a transferência dos pacientes assistidos que necessitem de assistência de maior complexidade à disponibilizada pela **CONTRATANTE**, preenchendo as fichas de referência/contra-referência bem como realizado os contatos telefônicos necessários, em conjunto com a Assistente Social disponibilizada pela **CONTRATANTE**.

§ 4º – Os **CONTRATADOS** devem elaborar escala mensal do Ambulatório Especializado, ratificando os dias da semana e horário de atendimento, que deverá ser entregue na Direção da **CONTRATADA** mensalmente, para informação da Central de Regulação.

§ 5º – O **CONTRATADO** deve viabilizar a transferência dos pacientes assistidos que necessitem de assistência de maior complexidade à disponibilizada pela **CONTRATANTE**, preenchendo as fichas de referência/contra-referência bem como realizado os contatos telefônicos necessários, em conjunto com a Assistente Social disponibilizada pela **CONTRATANTE**.

§ 6º – O **CONTRATADO** compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas da contratualização para prestação de serviços técnicos e profissionais ao SUS, firmada entre a **CONTRATANTE** e o Gestor Local do SUS, seja este Estadual ou Municipal.

§ 7º – O **CONTRATADO** compromete-se a assistir os pacientes internados de sua especialidade, desde a internação até o momento de sua alta hospitalar, comprometendo-se a preencher a Nota de Alta Hospitalar bem como prestar orientações sobre a mesma ao paciente e/ou responsável, esclarecendo a importância do encaminhamento a sua UBS/ESF de origem quando necessário acompanhamento/investigação de patologia crônica.

§ 8º – O **CONTRATADO** deve estar ciente das orientações emanadas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar do SUS – SIH, versão janeiro/2015, e aplicá-las na realização dos procedimentos de sua especialidade, em especial no que diz respeito à documentação obrigatória do Prontuário; bem como deve utilizar como ferramenta de gestão assistencial o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

§ 9º – O **CONTRATADO** deve realizar a prescrição médica de forma eletrônica. Quaisquer problemas relacionados à infraestrutura tecnológica da **CONTRATANTE** que interfira no bom

desempenho desta obrigação deverá ser comunicada, por escrito, à Direção Administrativa da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

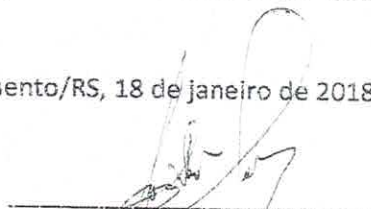
As partes elegem, de comum acordo, o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento/RS, 18 de janeiro de 2018.



Santa Casa de Misericórdia



CONTRATADO(A)
(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes, de um lado:

AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., estabelecida na Avenida Francisco Matarazzo nº 1400 - 11º e 12º andares - Ed. Milano - Água Branca, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.843.358/0001-99, doravante denominada simplesmente **Fornecedora**,

e, de outro lado:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, estabelecida na Rua Manduca Rodrigues, 285, Centro, na cidade de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44, doravante denominada simplesmente **Compradora**,

ambas devidamente representadas de acordo com as formas previstas para o regime de sociedade, têm entre si justo e acertado, editar o "Contrato de Fornecimento de Produto" ("Contrato de Fornecimento"), firmado em 16 de setembro de 2010, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: As partes concordam modificar o preço do produto para R\$ 1,818 (um real, oitocentos e dezoito centavos) por metro cúbico, acrescido de impostos legais, atingindo o valor final de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos).

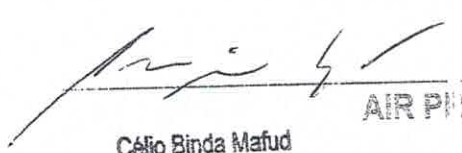
Cláusula Segunda: As partes concordam em renovar o prazo de vigência do contrato por 5 (cinco) anos, a partir desta data, ou seja, de 01 de outubro de 2016 até 01 de outubro de 2021.

Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do mencionado Contrato, cuja alteração somente terá validade se feita por escrito, com assinatura dos representantes das partes e duas testemunhas.

Cláusula Quarta: Todas as cláusulas contratuais que se refiram às alterações constantes do presente Aditivo Contratual devem observar as alterações realizadas no presente Aditivo e ficam a elas adstritas para todos os fins e efeitos.

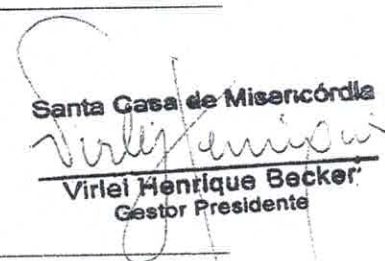
E, por assim se acharem justas e contratadas, firmam e aceitam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 30 de Setembro de 2018.


Celio Binda Mafud
Gerente de Negócios
RG M-943790-SSP/MG

AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.

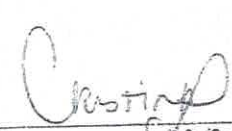

Sanders Zurdo Romão
Gerente Comercial
RG 25.374.210-9


Santa Casa de Misericórdia
Virlei Henrique Becker
Gestor Presidente


Santa Casa de Misericórdia
Santa Ana do Livramento-RS
Jacinda Lehnen Stam
Diretora Administrativa
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SANTA ANA DO LIVRAMENTO

Testemunhas:

Nome:
CPF:


Cristina Cardoso
814 385 670 49.

Nome: Carina Soleberr
CPF: 081185 17994

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO

PREÂMBULO

1. **Produto:** Oxigênio Líquido Medicinal com Pureza Mínima de 99,5%
2. **Fornecedora:**
AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.
Endereço: Avenida Francisco Matarazzo nº 1400 – 11º andar – Ed. Milano – Água Branca
Cidade: São Paulo Estado: SP Telefone: (11) 3856-1600
Inscrição CNPJ nº: 43.843.358/0001-99 Inscrição Estadual nº: 109.098.556.118
3. **Compradora:**
Nome: Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento
Endereço: Rua Manduca Rodrigues 295 Bairro: Centro
Cidade: Santa'Ana do Livramento Estado: RS Telefone PABX: 55 32422063
Inscrição CNPJ nº: 96039581/0001-44 Inscrição Estadual nº: isenta
4. **Prazo de Duração:**
5 (cinco) anos
5. **Preços:** Vide anexo A.
6. **Condições de Pagamento:**
Antecipado
7. **Mínimo de Compras**
5.000(cinco mil) m3/mês.
8. **Local de Consumo do Produto**
Endereço: Rua Manduca Rodrigues 295 Bairro: Centro
Cidade: Santa'Ana do Livramento Estado: RS Telefone PABX: 55 32422063
Inscrição CNPJ nº: 96039581/0001-44 Inscrição Estadual nº: isenta
9. **Observações:**

A Compradora e a Fornecedor, identificadas nos itens 2 e 3 do Preâmbulo, têm entre si contratado o fornecimento dos gases especificados no item 1 do Preâmbulo, doravante denominados simplesmente "Produto", mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

- I. A Fornecedor se obriga a fornecer o Produto à Compradora que igualmente se obriga a adquiri-lo da Fornecedor, na totalidade de suas necessidades, em todos os locais onde vier a utilizá-lo, quer no estado líquido ou gasoso. Para locais situados num raio superior a 100 km do local designado no item 8 do Preâmbulo, deverá ser negociado frete compatível com o aumento da distância para entrega do Produto. Caberá também, à Fornecedor, o fornecimento do Produto gerado no próprio local de consumo designado no item 8 do Preâmbulo.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos do disposto no artigo 393 da Lei 10.406/02 (Código Civil), os termos deste Contrato consideram o fornecimento do Produto a partir da fábrica da Fornecedor, localizada em Guaíba.

Parágrafo Segundo: Em função dos investimentos realizados pela Fornecedor (conforme descrito no item 6 do Contrato de Locação anexo), que, nesta data, correspondem ao montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fica vedado à Compradora, durante a vigência do presente Contrato, substituir o consumo do Produto descrito no item 1 do Preâmbulo por qualquer outro material, incluindo, mas não se limitando a, produtos fornecidos por gasoduto ou produtos gerados no local de consumo, conforme descrito no item 8 do Preâmbulo, independentemente do grau de pureza ou do estado (líquido ou gasoso) do produto fornecido ou gerado.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ocorrência de força maior ou evento fora do controle da Fornecedor, que impossibilitem o fornecimento de Produto a partir da fábrica acima mencionada no Parágrafo Primeiro acima, a Fornecedor poderá efetuar as entregas de Produto a partir de outra fábrica, própria ou de terceiros, e faturará à Compradora o correspondente acréscimo do valor do frete. Cessado o evento determinante da excepcionalidade de que trata este parágrafo, as partes contratantes vincular-se-ão novamente às condições originalmente pactuadas.

- II. Para o acondicionamento do Produto e seu consumo, a Fornecedor entregará à Compradora a aparelhagem necessária mediante Contrato de Locação a ser firmado em separado, que ficará fazendo parte integrante e complementar do presente como Anexo.

Parágrafo Primeiro: A Compradora obriga-se a dar ciência a seus funcionários sobre todas as normas de segurança referentes ao uso dos Produtos e Equipamentos envolvidos neste Contrato, bem como eximir a Fornecedor de qualquer responsabilidade ou obrigação por prejuízos ou danos causados a terceiros, a si próprio e/ou seus prepostos, decorrentes da utilização inadequada dos Produtos e Equipamentos, durante o período de vigência deste Contrato, em todos os locais de consumo previstos no item 8 do preâmbulo.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade da Compradora destinar uma área adequada às necessidades da Fornecedor, para instalação dos equipamentos necessários ao suprimento da demanda da Compradora (inicial ou futura), podendo também a Fornecedor adequar, substituir ou modificar os equipamentos/modalidade de fornecimento. Para tanto, a área a ser destinada pela Compradora deverá ser de acesso irrestrito à Fornecedor, seus prepostos e terceiros indicados por ela, e livre de contaminações.

- III. A vigência do presente Contrato se dará a partir da data de sua assinatura, estendendo-se pelo prazo de que trata o item 4 do Preâmbulo, que será contado da data do primeiro fornecimento realizado após a assinatura deste Instrumento, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo se qualquer das partes se manifestar, por escrito, em sentido contrário, com antecedência mínima equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estabelecido no item 4 do preâmbulo. O presente Contrato será igualmente renovado se, durante sua vigência, houver substituição, adição, modificação de quaisquer equipamentos e/ou instalações referentes à distribuição ou aplicação do Produto, no local de consumo descrito no item 8 do Preâmbulo.

Parágrafo Primeiro: A Compradora, por este instrumento, garante à Fornecedor preferência na renovação do presente Contrato, bem como em novas contratações semelhantes à presente. A preferência contratada ficará sem efeito se a Compradora apresentar à Fornecedor, à época da renovação, proposta formal de outro fornecedor ou distribuidor idôneo e reconhecidamente estabelecido no mercado do Produto, em condições mais vantajosas para a Compradora, desde que a Fornecedor não concorde em assegurar à Compradora as mesmas condições ofertadas.

Parágrafo Segundo: A Compradora, neste ato, declara-se ciente de que a Fornecedora, para cumprimento das obrigações de fornecimento ora assumidas, deverá adquirir e/ou construir os equipamentos descritos no item 6 do Contrato de Locação anexo, em razão do que a Fornecedora necessitará de um prazo entre a assinatura do presente acordo e o início do fornecimento regular para instalação dos referidos equipamentos. Desta forma, a Compradora deverá permitir que a Fornecedora proceda às instalações necessárias num prazo não inferior a 10 (dez) dias contados da Notificação a ser enviada pela Fornecedora sobre a data da instalação.

- IV. O Produto será debitado ao preço de venda por metro cúbico (medido a 1 atmosfera de pressão absoluta e temperatura de 21° Celsius), conforme mencionado no item 5 do Preâmbulo, acrescido dos tributos incidentes, nesta data ou no futuro, sobre a transação do Produto, considerando-se a condição de pagamento antecipado, até que as partes, de comum acordo e por escrito, alterem este prazo.

Parágrafo Primeiro: É condição para formalização deste Contrato que a Compradora realize as compras mediante pagamentos antecipados. Por essa razão, a Compradora desde já concorda que não irá buscar, através da via judicial, qualquer medida que obrigue a Fornecedora a lhe fornecer produto sem o respectivo pagamento antecipado, a menos que a não entrega seja causada por negligência ou dolo da Fornecedora.

Parágrafo Segundo: Se na vigência deste Contrato a Compradora mudar os locais ou acrescentar novos locais de consumo que não estejam descritos no item 8 do Preâmbulo, estará obrigada a informar este fato à Fornecedora, por escrito, podendo a Fornecedora modificar as condições de preço do Produto, de acordo com as necessidades dos novos fornecimentos.

Parágrafo Terceiro: A Compradora se obriga a adquirir mensalmente o volume mínimo do Produto contratado no item 7 do Preâmbulo. Caso não o faça, obriga-se a pagar o valor correspondente a esta quantidade mínima.

- V. O preço do Produto e do Frete, estabelecido na cláusula IV acima, será reajustado de acordo com o disposto no Anexo A, que faz parte integrante e complementar do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado é estabelecido em função das seguintes condições: (a) a Compradora deverá prever que o abastecimento será realizado num prazo de entrega de até 72 (setenta e duas) horas; (b) a descarga do Produto poderá ser feita 24 horas por dia; e (c) a Fornecedora poderá abastecer o equipamento de estocagem até sua capacidade máxima.

Parágrafo Segundo: No caso de entrega emergencial (assim entendidas as entregas solicitadas em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo anterior), será cobrado um valor adicional, conforme estabelecido no Anexo A.

Parágrafo Terceiro: No caso da Compradora estabelecer restrições de horário para abastecimento, será cobrado um valor adicional, conforme estabelecido no Anexo A.

- VI. A Fornecedora, por meio de aviso formal à Compradora, com antecedência de 10 (dez) dias, poderá rever as condições comerciais independentemente dos reajustes previstos na cláusula V acima.

Parágrafo Primeiro: Se no prazo de que trata o "caput", a Compradora apresentar à Fornecedora, proposta formal de outro fornecedor do Produto, que se responsabilize em vender o Produto de qualidade igual e em condições idênticas de abastecimento por condições melhores do que as que estiverem sendo revisadas pela Fornecedora, poderá a Compradora rescindir o presente Contrato, sem qualquer penalidade, salvo se a Fornecedora concordar, no prazo de 10 (dez) dias da apresentação da aludida proposta, em adotar as mesmas condições oferecidas pelo outro Fornecedor.

Parágrafo Segundo: No caso da Fornecedora confirmar sua intenção de não adotar as mesmas condições oferecidas pelo outro fornecedor, a Compradora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da manifestação da Fornecedora, para rescindir expressamente este Contrato, sob pena de não o fazendo, ser automaticamente consideradas aceitas pela Compradora as condições revisadas de que trata esta Cláusula, o qual passará a vigorar imediata e automaticamente, permanecendo o presente Contrato em pleno vigor.

VII. O Produto será entregue pela Fornecedora em veículos transportadores adequados, dentro de uma programação estabelecida pela Compradora, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil.

VIII. A medição do Produto fornecido na forma líquida, para efeito de débito, será efetuada através de medidores de nível existentes nos tanques da Fornecedora ou por meio de balança da Compradora. No caso de cilindros, os volumes serão debitados em função das capacidades dos respectivos cilindros entregues.

Parágrafo Primeiro: Para o caso de fornecimento de Hidrogênio, em que são utilizados como equipamentos de estocagem tubulões ou conjunto de cilindros fixos, o volume fornecido será calculado com base na temperatura e pressão (inicial e final) da carreta de transporte.

Parágrafo Segundo: No caso de fornecimento de Hidrogênio, através de carretas estacionárias, haverá sempre um residual de Hidrogênio na carreta, uma vez que a transferência de Hidrogênio está limitada à pressão de trabalho da Compradora. Neste caso, o volume debitado também será calculado com base na temperatura e pressão (inicial e final) da carreta estacionária. Entretanto, face ao elevado custo de distribuição associado ao fornecimento de Hidrogênio, o crédito devido pela Fornecedora relativo ao residual de Hidrogênio na carreta estacionária está limitado a 1,0 atm de pressão (manométrica).

IX. Além do fornecimento de gases, a Fornecedora poderá prestar serviços técnicos "in loco", conforme definidos no Anexo B deste Instrumento, que deverão ser solicitados pela Compradora.

X. O presente Contrato poderá rescindido na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) notória insolvência de qualquer uma das partes;
- b) de comum acordo entre as partes;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil, que impeça o cumprimento deste Contrato por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) por qualquer uma das partes, unilateralmente;
- e) ocorrência da situação prevista nos parágrafos da Cláusula VI e no parágrafo primeiro da Cláusula IV;
- f) infração de qualquer das Cláusulas e condições deste Contrato por qualquer uma das partes, sem prejuízo da parte lesada pelo inadimplemento preferir exigir-lhe o cumprimento.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas nas letras "d" e "f", a parte que der motivo à rescisão pagará à outra o valor correspondente ao mínimo de compra de que trata o item 7 do Preâmbulo, por mês que falte para a expiração deste Contrato, ao preço vigente na época da rescisão, sendo que este valor nunca será inferior ao correspondente a 36 (trinta e seis) meses de fornecimento. Nas demais hipóteses, o Contrato estará rescindido de pleno direito.

XI. A Compradora se obriga a não vender ou ceder a terceiros o Produto adquirido nos termos deste Contrato.

Parágrafo Único: Se a Compradora vender ou ceder a terceiros o Produto adquirido da Fornecedora, pagará a esta, por infração cometida, num prazo de 10 (dez) dias, multa equivalente ao volume total adquirido da Fornecedora nos últimos 06 (seis) meses aos preços da data em que for constatada a infração.

XII. O presente Contrato continuará em vigor ainda que a Compradora seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual, obrigando-se a comunicar imediatamente o fato à Fornecedora, bem como dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato e de suas complementações, a fim de que sejam observados em todos os seus termos e condições.

XIII. A indenização devida pela Fornecedora em virtude da não entrega do Produto está limitada ao valor do seu preço unitário vigente e relativo ao objeto da reclamação. A indenização devida em virtude da entrega de Produto fora das especificações acordadas será a reposição pela Fornecedora da mesma quantidade de Produto dentro das especificações ajustadas anteriormente, sem qualquer custo adicional para a Compradora.

Parágrafo Único: A Fornecedora não é responsável, com fundamento em dispositivos contratuais ou extra-contratuais (incluindo, sem limitação, dispositivos do Código Civil Brasileiro), por qualquer dano direto ou

indireto, especial, incidental ou decorrente de relações da Compradora com terceiros, em virtude do não cumprimento dos termos deste contrato.

XIV. As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

São Paulo, 16 de setembro de 2010.

Compradora: Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento
Nome:
RG:

Santa Casa de Misericórdia

Dr. Roberto Ramos de Azevedo CRM 19202
Provedor

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Oli Rosa Gomes-2ª Vice-Provedor

Fornecedora: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.

Celio Binda Mafud
Gerente Comercial
RG M - 943.790 - SSP/MG

Marcus Cesar Marinho da Silva
Gerente de Negócios
RG: 3499417 SSP/BA

Testemunhas:

1.

Nome:

RG: Claudio Ademar A. de Silva

CPF 096655890-87

2.

Nome:

RG: 081401774

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 26º SUBDISTRITO - CASA VERDE
AV. BARCEL 294 - CEP 05522-000 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3966-0062 - FAX: 3837-0464
OFICIAL REG. CIVIL - GABRIEL SEGIAN SILVA - DELEGADA REGISTRAL

Reconheço por semelhança as firmas de: CELIO BINDA MAFUD e
MARCUS CESAR MARINHO DA SILVA, com valor econômico, em 16 de
São Paulo, 21 de junho de 2011.

Em Testemunho da verdade. Cód. 12013428315224800013475-00193

SORAIA A. M. FILIZOLA LIMA - Escrevente Autorizada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!



NOTARIA CADEMARTORI - 1ª TABELIONATO
Rua Silveira Martins, 742 - Santana do Livramento - RS - CEP 97573-510 - Fone (55) 3242-3482

TABELIÃO: Marco Antônio Cruz Cademartori

Faço pedido expresso da parte que solicitou o serviço, reconheço por
SEMELHANÇA as firmas indicadas [0005] de ROBERTO RAMOS DE
AZEVEDO e OLI ROSA GOMES DO LITO.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Sant'Ana do Livramento, 21 de setembro de 2010

Antonio Gilberto da Cunha - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 7,80 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0544.01-1000004.14969a 14970

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO**ANEXO A**

Fornecedora:
AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.

Compradora:
Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento

Preços:

1) Produto: R\$ 1,475 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco centavos de real) por m³ – base mês setembro/2010. O preço do Produto, previsto na cláusula V do Contrato de Fornecimento de Produto ("Contrato"), do qual este Contrato é Anexo, será modificado nas datas em que ocorrerem alterações dos componentes da fórmula que as partes elegem para reajuste de preços:

85 % da variação do custo da Energia Elétrica + 15 % da variação do IGP-M (FGV)

2) Frete: R\$ () por m³

O preço do Frete previsto no item 5 do preâmbulo do Contrato será alterado periodicamente, conforme variação do Índice Nacional de Variação dos Custos do Transporte Rodoviário de Carga Lotação (INCTL - FIPE). Na ausência deste índice, o reajuste será aplicado com base na variação do preço do óleo diesel.

3) Frete Emergencial: R\$ () por entrega.

4) Restrição de Horário: R\$ () por entrega.

Os valores de Frete Emergencial e Restrição de Horário, conforme mencionado na Cláusula V do Contrato serão alterados periodicamente, conforme variação do IGP-M (FGV).

5) Locação: Vide Contrato de Locação entre a Compradora e a Fornecedora.

6) Manutenção: Os serviços de manutenção decorrentes do uso dos Equipamentos e/ou Cilindros de propriedade da Fornecedora, postos à disposição da Compradora, assim como os custos referentes ao cumprimento da NR-13, serão pagos pela Compradora.

Este ANEXO A é parte integrante do **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO** firmado entre a Fornecedora e a Compradora acima identificadas.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU CILINDROS

1. Objeto: Locação de Equipamentos e/ou Cilindros de Gases

2. Locadora:

AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.

Endereço: Avenida Francisco Matarazzo nº 1400 – 11º andar – Ed. Milano – Água Branca

Cidade: São Paulo

Estado: SP Telefone: (11) 3856-1600

Inscrição CNPJ nº: 43.843.358/0001-99

Inscrição Estadual nº: 109.098.556.118

3. Locatária:

Nome: **Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento**

Endereço: Rua Manduca Rodrigues 295

Bairro: Centro

Cidade: Santa'Ana do Livramento

Estado: RS Telefone PABX: 55 32422063

Inscrição CNPJ nº: 96039581/0001-44

Inscrição Estadual nº: isenta

4. Condições de Pagamento:

O valor total líquido mensal deverá ser pago no penúltimo dia útil do mês vincendo.

5. Local para Utilização de Equipamentos e/ou Cilindros:

Endereço: Rua Manduca Rodrigues 295

Bairro: Centro

Cidade: Santa'Ana do Livramento

Estado: RS Telefone PABX: 55 32422063

Inscrição CNPJ nº: 96039581/0001-44

Inscrição Estadual nº: isenta

6. Quantidades de Equipamentos e/ou Cilindros locados:

a) 01	Reservatório criogênico	AP
b) 01	Sistema de Alarmes	AP
c) 01	Painel de Controle	AP
d) 01	Manifold para cilindros de reserva	AP
e) 01	Vaporizador	AP
f) 20	Cilindros para central de reserva	AP

7. Valor Mensal da Locação: O valor da locação mensal dos itens (a), (b), (c), (d), (e) e (f) é de R\$ 453,75,00/mês (quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos por mês).

08. Valor a ser pago por equipamentos e/ou cilindros em caso de perda, extravio, desaparecimento ou deterioração total:

a) R\$ 213.760,00 (duzentos e treze mil setecentos e sessenta reais)

b) R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

c) R\$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais)

d) R\$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais)

e) R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)

f) R\$ 800,00 (oitocentos reais por cilindros)

Por este Instrumento Particular de Locação de Bens Móveis, as Partes acima, têm entre si contratado o seguinte, mediante as Cláusulas e Condições a seguir descritas:

- I. A Locatária, neste ato, recebe da Locadora a quantidade de Equipamentos e/ou Cilindros quantificados no item 6 do Preâmbulo, em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único: Considerando que a quantidade de Equipamentos e/ou Cilindros poderá variar ao longo da vigência do presente Contrato, fica desde já convencionado que, para o controle dos bens locados por força deste Contrato, tanto para a entrega como devolução, serão utilizadas Notas Fiscais e/ou Documentos de Devolução de Cilindros emitidos pelas partes. Neste caso, a cobrança da locação será sempre feita com base no que estiver, no momento, a serviço da Locatária.

- II. A Locatária compromete-se expressamente a adquirir os gases a serem acondicionados nos Equipamentos e/ou Cilindros, ora locados, com exclusividade da Locadora, proprietária dos equipamentos e/ou cilindros objeto deste Contrato.

- III. Para a instalação dos Equipamentos e/ou Cilindros, a Locatária deverá ceder, sem ônus para a Locadora, os locais necessários e compatíveis com as exigências técnicas e de segurança, requeridos pela Locadora.

- IV. São obrigações da Locatária, dentre as demais previstas neste Contrato:

a) Permitir que funcionários habilitados e prepostos da Locadora examinem os Equipamentos e/ou Cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização;

b) Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os Equipamentos e/ou Cilindros locados, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação, não permitindo que resíduos de graxa ou óleo se depositem nos Equipamentos e/ou Cilindros, nem que os rótulos, avisos ou demais informações neles contidas sejam destruídas, ou de qualquer forma, adulterados;

c) Usar os Equipamentos e/ou Cilindros exclusivamente para acondicionamento de gases adquiridos da Locadora, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

d) Não realizar, por si ou por terceiros, pinturas, reparos ou consertos nos Equipamentos e/ou Cilindros;

e) Utilizar os Equipamentos e/ou Cilindros exclusivamente no estabelecimento mencionado no item 5 do Preâmbulo. Na hipótese de, sob sua exclusiva responsabilidade, ter removido os aludidos Equipamentos e/ou Cilindros para outro local, comunicar imediatamente o fato, por escrito, à Locadora para as devidas anotações, sob pena de sujeitar-se a um pagamento equivalente a 20% (vinte por cento) do valor fixado no item 8 do preâmbulo, observando o disposto na letra "g" desta Cláusula, por Equipamento e/ou Cilindro transferido sem a devida comunicação;

f) Pagar todo e qualquer tributo e/ou licença, bem como cumprir todas as exigências fiscais de qualquer espécie, incidentes sobre o objeto deste Contrato;

g) Em caso de extravio, perda, desaparecimento ou deterioração total ou parcial dos Equipamentos e/ou Cilindros locados, pagar à Locadora o valor atualizado dos Equipamentos e/ou Cilindros estipulado no item 8 do Preâmbulo, atualizado até a data do efetivo pagamento, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), acrescido dos impostos eventualmente incidentes;

h) Eximir a Locadora de qualquer responsabilidade ou obrigação por prejuízos ou danos causados a terceiros, a si próprio e/ou seus propostos, decorrentes da utilização inadequada dos Equipamentos e/ou Cilindros durante o período em que estiverem em seu poder, e contratar seguro em favor da Locadora, com cobertura para quaisquer danos aos Equipamentos e/ou Cilindros e a terceiros;

- i) Não ceder ou transferir os Equipamentos e/ou Cilindros a terceiros em hipótese alguma;
- j) Dar ciência a seus funcionários das informações a serem seguidas quanto à correta e segura utilização dos Equipamentos e/ou Cilindros locados;
- k) Não danificar, ou de qualquer forma, destruir quaisquer Equipamentos e/ou Cilindros sob sua responsabilidade, bem como não efetuar seus enchimentos ou utilizá-los com gases de qualquer outra procedência que não as Unidades Produtoras da Locadora, sob pena de sanções legais.
- V. Pela Locação ora ajustada, a Locatária pagará mensalmente à Locadora o valor estipulado no item 7 do Preâmbulo, reajustado periodicamente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), nas condições de pagamento previstas no item 4 do Preâmbulo.
- VI. Na hipótese de o reajuste a que se refere a Cláusula V deixar de refletir e manter o real valor da locação pertinente a este Contrato, a Locadora e a Locatária comprometem-se a ajustar novas bases de preço e/ou condições de pagamento, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- VII. O presente Instrumento terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo mesmo prazo em que vigorar o Contrato de Fornecimento de Produto, firmado entre a Locadora e a Locatária, ao qual este Contrato de Locação está vinculado.
- VIII. Em caso de atraso em qualquer pagamento previsto neste Instrumento, a Locatária deverá pagar o débito corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a.m. *pro rata tempore*, calculados entre as datas do vencimento e a do efetivo pagamento. O valor resultante do cálculo de que trata esta cláusula será considerado líquido, certo, pleno e imediatamente exigível pela Locadora.
- IX. Na ocorrência de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou declaração de insolvência da Locatária, os Equipamentos e/ou Cilindros deverão, imediatamente, ser restituídos à Locadora.
- X. A infração de qualquer obrigação assumida no presente Instrumento, além de dar causa à sua rescisão, obrigará a Locatária à reparação das perdas e danos causados e a sujeitará, a título de penalidade, ao pagamento, por Equipamentos e/ou Cilindros, do valor previsto no item 8 do Preâmbulo, observado o disposto na letra "g" da Cláusula IV supra, além da imediata devolução dos Equipamentos e/ou Cilindros em seu poder.
- XI. A retenção dos Equipamentos e/ou Cilindros pela Locatária por prazo superior a 5 (cinco) dias, contado do prazo de devolução noticiado pela Locadora, obrigará a Locatária ao pagamento da importância equivalente a 1% (um por cento) do valor previsto no item 8 do Preâmbulo, atualizado conforme disposto na letra "g" da cláusula IV supra, por dia de atraso, por Equipamento e/ou Cilindro, até a efetiva devolução dos Equipamentos e/ou Cilindros no local indicado no item 2 do Preâmbulo, ou da manifestação de que a Locadora pode retirá-los do local indicado no item 5 do Preâmbulo.
- XII. O presente Contrato de Locação continuará em vigor mesmo que qualquer uma das partes contratantes seja objeto de incorporação/fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o fato à Locadora bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Instrumento e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados em todos os seus termos e condições.

XIII. As partes elegem, desde já, o foro da Cidade de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões oriundas do presente termo de responsabilidade.

Por ser a expressão da verdade, as Partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si seus herdeiros e sucessores.

São Paulo, 16 de setembro de 2010.

Locatária

Nome:

RG.:

Santa Casa de Misericórdia

Dr. Roberto Ramos de Azevedo CRM 19202

Provedor

Locadora

Celio Binda Matud

Gerente Comercial

RG M - 943.790 - SSP/MG

Marcus Cesar Marinho da Silva

Gerente de Negócios

RG: 3499417 SSP/PA

Testemunhas:

1.

Nome:

RG: Roberto Adamar M. da Silva

CIP F: 00000000000000000000

2.

Nome: Carina Saleberry

RG: CRAIRS 17994

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Oli Rosa Gomes-2ª Vice-Provedor

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 2º SUBDISTRITO - CASA VERDE
AV. BARUÊ 294 - CEP 02822-000 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3944-0062 - FAX: 3337-0000
OFICIAL DE REGISTRO: MARCELO SIRIANI SILVA DELEGADO REGISTRAR

Reconheço por semelhança as firmas de: CELIO BINDA MATUD e MARCUS CESAR MARINHO DA SILVA, com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 20 de junho de 2011.

Em Testemunho da verdade. Cód. 12724634015224000013475-00197

SORAIA A. M. FILIZOLA LIMA - Secretária Autorizada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



NOTARIA CADEMARTORI - 1º TABELIONATO
Rua Silveira Martins, 742 - Santana do Livramento - RS - CEP 97573-510 - Fone (55) 3242-3482
TABELIÃO: Marco Antônio Cruz Cademartori

Face pedido expresso da parte que solicitou o serviço, reconheço por **SEMELHANÇA** as firma[0005 indicaba[0005] de ROBERTO RAMOS DE AZEVEDO e OLI ROSA GOMES. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santana do Livramento, 21 de setembro de 2010

Antonio Gilberto da Cunha - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 7,50 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0544.01.1000004.14971a 14972



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

SEXTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE
CLÁUSULA DA INEXIGIBILIDADE 20/2017
CELEBRADO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E
O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS EM REGIME HOSPITALAR E
AMBULATORIAL NA ÁREA DE SAÚDE AOS
USUÁRIOS DO SUS.

Entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito a Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, isento de inscrição estadual, CNPJ DO Fundo Municipal de Saúde sob o nº 12.094.007/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, doravante denominado CONTRATANTE e o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44, CNES nº 2248220, com endereço na Rua Manduca Rodrigues, nº 295, Centro, em Sant'Ana do Livramento, CEP 97573-560, Fone(55) 3242-2063, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr Wainer Viana Machado, RG nº 8003577643, CPF nº 204.872.310-15, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, de acordo com o processo supracitado, solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando Interno 434 - ctb/2018 e parecer da Procuradoria Municipal através do Memo 0006/2018, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, mediante cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS INCENTIVOS FEDERAIS

1 – Acrescentar à Cláusula 6.1.2 do contrato o seguinte incentivo federal:

Incentivos Federais	Valor
Parcela Única – Código de Emenda 28610007, Proposta nº 36000218896201800	100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2 – Acrescentar à cláusula 7.1 do contrato a seguinte dotação:

Dotação	Elemento	Descrição	Recursos
0802.10.301.235.3772	3339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	4501

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – Demais cláusulas mantêm – se iguais.

Sant'Ana do Livramento, 03 de Janeiro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CNPJ nº 96.039.581/0001-44
WAINER VIANA MACHADO
CPF Nº 204.872.310-15
Diretor Administrativo

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em... 03/01/2019

PROJETO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS PARA CUSTEIO



Plano de trabalho

Concedente(s): Gestor Local do SUS

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01 – NOME SANTA CASA DE MISERICÓRDIA		02- EXERCÍCIO 2018		03- C.N.P.J. 95.039.581/0001-44		04- EA PRIVADA	05- TIPO SEM FINS LUCRATIVOS
06- ENDEREÇO COMPLETO: RUA MANDUCA RODRIGUES, Nº 295							
07 – MUNICÍPIO SANT'ANA DO LIVRAMENTO				08- CAIXA POSTAL		09- CEP 97573-010	10- UF RS
11 – POPULAÇÃO 82.464	12- DDDJ 55	13- FONE 3242-2063 RAMAL 202		14- FAX 3242-2063		15- E-MAIL planejamento@santacasalivramento.com.br	
16- CNAS – REGISTRO/DATA CEBAS SAÚDE CFME. PORTARIA SAS/MS Nº 203 DE 15/02/2018.							

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

17- NOME WAINER VIANA MACHADO			18- C.P.F. 204.872.310-15		
19- CARGO OU FUNÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO		20- Nº C.I. 8003577643	21- EXPEDIÇÃO/DATA 25/03/2008		22- ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/RS
23- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: RUA WALDOMIRO FIGUEIREDO, Nº 100 – BAIRRO PLANALTO					
24 – MUNICÍPIO SANT'ANA DO LIVRAMENTO				25- CEP 97572-500	26- U RS

III. AUTENTICAÇÃO

Sant'Ana do Livramento/RS, 18 de Dezembro de 2018.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Plano de trabalho

DESCRIÇÃO DO PROJETO – ANEXO I

01 – NOME SANTA CASA DE MISERICÓRDIA			02- PROCESSO N.º 001/2018 04-C.N.P.J. 96.039.581/0001-44		03- EXERCÍCIO 2018 05- UF RS	
6- CONTA CORRENTE 06.094051/0-5	7- BANCO Banrisul	☒	8- AGÊNCIA 0280	9- PRAÇA DE PAGAMENTO SANT'ANA DO LIVRAMENTO	10- UF RS	
11- C.N.P.J. 96.039.581/0001-44						

12- RECURSO INVESTIMENTO ☐	CUSTEIO ☒
--	---

13-DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO Manutenção de equipamentos hospitalares e reforma de leitos de enfermaria.
--

14- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, Entidade Beneficente de Assistência Social conforme PT/SAS nº 1.308/2015, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44 e no CNES sob o nº 2248220, é um Hospital Geral de Média Complexidade, dispondo de um Pronto Socorro Geral e possuindo 122 leitos ativos, através dos quais nos últimos 12 meses prestou mais de 94% de seus atendimentos aos usuários do SUS. A Entidade desde o início do ano de 2015 vem atravessando uma grave crise financeira impulsionada pelo corte de recursos estaduais de cofinanciamento, sendo que desde julho/2015 está sob intervenção municipal. Greves de funcionários e médicos traduzem o tamanho da crise vivenciada, sendo que a assistência hospitalar à população carente deste município está comprometida. Ressalta-se que Santa Casa é a única entidade hospitalar a prestar serviços ao SUS no município de Sant'Ana do Livramento. Em meio às dificuldades de custeio, não sobra recursos para investimentos para manutenção da infraestrutura física e tecnológica, que se deteriora constantemente com o uso. No dia 29 de setembro de 2017 foi lavrado o Auto de Infração nº 007/2017, através do qual a referida instituição recebeu uma penalidade de multa pela Vigilância Sanitária. Ainda em outubro/2017 e fevereiro/2018 a Santa Casa foi inspecionada pelo CREMERS, cujo fiscal, pelas duas vezes, sugeriu nova interdição do hospital pela precariedade da infraestrutura física e tecnológica. O Estado e demais órgãos fiscalizadores exigem um padrão de qualidade impossível de ser mantido pelas entidades filantrópicas que atendem mais de 60% SUS. Não resta a esta Entidade outra forma de captação de recursos para investimento, tendo em vista que não possui regularidade fiscal. Assim, esta Santa Casa recorre ao seu Gestor local do SUS para conseguir efetuar o conserto de equipamentos obsoletos, detectados pela empresa responsável pela manutenção preventiva do hospital, bem como efetuar adequação da Caldeira do Setor de Lavanderia Hospitalar. Por este motivo elaborou o referido Plano de Trabalho.
--

15- AUTENTICAÇÃO Sant'Ana do Livramento/RS, 18 de Dezembro de 2018.		
LOCAL	DATA	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Plano de trabalho

PROPOSTA ASSISTENCIAL – Anexo II

01-NOME SANTA CASA DE MISERICÓRDIA		02-EXERC 2018	
03-IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE - EAS		04-C.G.C DO EAS	
HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA		96.039.581/0001-44	
06-ENDEREÇO: RUA MANDUCA RODRIGUES, Nº 295		07-EA PRIVADA	
		08. NUM. LEITOS DO EAS	
		EXISTENTES 150	ATIVADOS 122
		SUS 92	
		FILANTRÓPICA COM CNAS VÁLIDO	

10 - AREA DE ABRANGÊNCIA DO EAS					11. IDENTIFICAÇÃO DOS ESPECIALISTAS		
10.1 - MUNICÍPIOS		10.2 - NUM PESSOAS	10.3. NUM. LEITOS DO MUNICÍPIO		TIPO DE PROFISSIONAL	QUANT.	CARGA HORARIA
ITEM	NOME	ATENDIDAS	EXISTENTES	SUS			
01	Sant'Ana do Livramento	82.464	150	92	Não se aplica		

12. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

PRECÁRIA ☐
 DEFICIENTE ☒
 RAZOÁVEL ☐
 SATISFATÓRIA ☐

13. OBS.: Serviço deficiente devido a infraestrutura física e de recursos humanos, segundo AI nº 007/2017 emitido pela ANVISA.

14. AÇÕES PREVISTAS
Manutenção de máquinas e equipamentos hospitalares.

15- AUTENTICAÇÃO

Sant'Ana do Livramento/RS, 18 de Dezembro de 2018.
 LOCAL DATA ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Plano de trabalho

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO – Anexo III

01 - NOME	02- PROCESSO N°		03- EXERCÍCIO	
			2018	2019
			05- UF	RS
			05- UF	
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	96.039.581/0001-44		RS	
06-META	07-ETAPA/FASE	08-ESPECIFICAÇÃO	09-INDICADOR FÍSICO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.
01	25	Manutenção de máquinas e equipamentos hospitalares.	AÇÕES	25
			10-PRÉVISO DE EXECUÇÃO	11-PRÉVISO DE EXECUÇÃO
			INÍCIO	TÉRMINO
			2018	2019

1- NAT. DESPESA	2. ESPECIFICAÇÃO	3. CONCEDENTE	4. PROPONENTE	5- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
DESPESAS CORRENTES	Consultoria			
	Diárias			
	Material de Consumo			
	Passagens			
	Serviços de Terceiro – Pessoa Física			
	Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica			
	Reforma (Serviços de Terceiros Pessoa Física ou Jurídica)			
	Subtotal por Categoria Econômica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS DE CAPITAL	Construção	R\$ 0,00		
	Ampliação/reforma	R\$ 100.000,00		
	Manutenção Equipamento e Material Permanente	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
	Subtotal por Categoria Econômica	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
TOTAL				

1- NAT. DESPESA:

INVESTIMENTO

17- AUTENTICAÇÃO

Sant'Ana do Livramento/RS, 18 de Dezembro de 2018.

DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

LOCAL

Plano de trabalho

PROPOSTA DE AÇÕES – Anexo IV

01 - NOME			02- EXERCÍCIO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA			2018
03. IDENTIFICAÇÃO DO EAS BENEFICIÁRIO	04. AMBIENTE	05-C. N.P.J.	06- UF
HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA		96.030.581/0001-44	RS

07. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE		QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO			
01	Concerto e reforma Caldeira Lavanderia	01	R\$ 59.450,00	R\$ 59.450,00
02	Manutenção de equip. Ventilador Pulmonar cfe orçamento nº5099 da Hospitade	01	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00
03	Manutenção de equip. Ventilador Pulmonar cfe orçamento nº 8736 da Multimed	01	R\$ 6.363,22	R\$ 6.363,22
04	Manutenção de equip. Incubadora de Transporte cfe orçamento nº 9757 da Multimed	01	R\$ 1.366,64	R\$ 1.366,64
05	Manutenção de equip. Monitor Multiparametrico orçamento nº 9738 da Multimed	01	R\$ 2.352,98	R\$ 2.352,98
06	Manutenção de equip. Eletrocardiografo cfe orçamento nº 9755 da Multimed	01	R\$ 358,46	R\$ 358,46
07	Manutenção de equip. Incubadora Neonatal cfe orçamento nº 9756 da Multimed	01	R\$ 397,20	R\$ 397,20
08	Manutenção de Monitor Multiparametrico cfe orçamento nº 9758 da Multimed	01	R\$ 405,00	R\$ 405,00
09	Manutenção de Monitor Multiparametrico cfe orçamento nº 9759 da Multimed	01	R\$ 405,00	R\$ 405,00
10	Manutenção de Berço Aquecido cfe orçamento nº 9763 da Multimed	01	R\$ 240,00	R\$ 240,00
11	Manutenção de Fototerapia cfe orçamento nº 8731 da Multimed	01	R\$ 1.619,53	R\$ 1.619,53
12	Manutenção de Monitor Multiparametrico cfe orçamento nº 1180 da Multimed	01	R\$ 4.860,27	R\$ 4.860,27
13	Manutenção de modulo incubadora cfe orçamento nº 9300 da Multimed	-	R\$ 568,89	R\$ 568,89
14	Manutenção de Fototerapia cfe orçamento nº 9301 da Multimed	-	R\$ 305,49	R\$ 305,49
15	Manutenção de Fototerapia cfe orçamento nº 9302 da Multimed	-	R\$ 305,49	R\$ 305,49
16	Manutenção de Monitor Multiparametrico cfe orçamento nº 1179 da Multimed	-	R\$ 4.860,27	R\$ 4.860,27
17	Conserto de Ar Condicionado	-	R\$ 5.281,56	R\$ 5.281,56
18	Contrato projeto arquitetônico endoscopia e maternidade	-	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
TOTAL GERAL		-	-	R\$ 100.000,00

08. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Os equipamentos discriminados neste Plano de Trabalho foram identificados através da manutenção preventiva efetuada periodicamente pela empresa Multimed*, responsável por este serviço na unidade hospitalar da Santa Casa de Misericórdia.

9- AUTENTICAÇÃO

Sant'Ana do Livramento/RS, 18 de Dezembro de 2018.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ANEXO V

12-AUTENTICAÇÃO

Sant'Ana do Livramento/RS, 18 de Dezembro de 2018.

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que os recursos recebidos do(s) CONCEDENTE(s) através deste projeto serão aplicados exclusivamente no Plano de Trabalho proposto, sendo que dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento dos recursos será realizada prestação de contas no Conselho Municipal de Saúde, com remessa de convite à CONCEDENTE, sendo posteriormente remetido ao(s) mesmo(s) o parecer de aprovação da prestação de contas para sua(s) apreciação(ões).

Em, 18 de Dezembro de 2018.

Empresa: Santa Casa de Misericórdia
C.N.P.J.: 96.039.581/0001-44
Período: 01/01/2019 - 30/11/2019
CONSOLIDADO

Foiha: 0001
Emissão: 09/01/2020
Hora: 09:57:37

RAZÃO

Data	Lote Contrapartida/Histórico	Débito	Crédito	Saldo	Saldo-Exercício
Conta: 3212506 - 3.2.01.02.05.06	Manutenção de Maquinas e Equipamentos				
	SALDO ANTERIOR				0,00
04/01/2019	44101 Vir. pgto Luis Alberto de Los Santos Nunes, ref. a conserto fogão do setor de nutrição, cfme RPA sem numeração, emissão 04/01/19. DD	87,50		87,50	87,50
11/01/2019	44135 Vir. pgto Tornearia do Chico - Ilha e Neves Ltda ME, cfme NF 822, emissão 19/10/18. DD	170,00		257,50	257,50
21/01/2019	44456 Vir. pgto Luis Alberto de Los Santos Nunes, ref. limpeza e conserto fogão a gas, cfme NFS-e 33, emissão 21/01/19. DD	170,00		427,50	427,50
21/02/2019	45430 Vir pgto Alatec, cfme NFS-e 1034, emissão 21/02/19.	50,00		50,00	477,50
21/03/2019	46967 Vir pgto VM Rodrigues, cfme NFS-e 652, emissão 21/03/19.	200,00		200,00	677,50
27/03/2019	46975 Vir. pgto Bicletaria Italiano, cfme NFC-e 564, emissão 27/03/19. (serviço de centragem de roda)	25,00		225,00	702,50
04/04/2019	47191 Vir. pgto Munitor e Portillo, cfme NFS-e 947, emissão 04/04/19.	80,00		80,00	782,50
15/04/2019	49132 10113 - Banrisul - CC 200017820-3 * Pgto com contrapartida a esclarecer. Dúvida: PG a MJ Caldeiras, com informação da NFSe 44, porém SEM DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO	59.450,00		59.530,00	60.232,50
06/05/2019	49593 10113 - Banrisul - CC 200017820-3 * Pgto com contrapartida a esclarecer. Dúvida: pagto efetuado à Multimed, para conserto de Ventiladores Pulmonares da UTI cfme plano de trabalho TA SUS emenda de custeio - SEM NFSe EM ANEXO	14.871,90		14.871,90	75.104,40
30/06/2019	53405 Vir prestação de contas contrato de gestão ISSAÚDE, comp JUNHO/19, aplicação: PGTO DÍVIDA CONCERTO RAO X DIGITAL	1.899,32		1.899,32	77.003,72
08/07/2019	50724 Vir. pgto Alatec - Mirta Nunez Valter, cfme NFS-e 1077, emissão 08/07/19.	60,00		60,00	77.063,72
09/07/2019	50726 Vir. pgto VM Rodrigues, cfme NFS-e 672, emissão 09/07/19.	57,00		117,00	77.120,72
15/07/2019	51833 10113 - Banrisul - CC 200017820-3 Vir. pago via bco em favor de ZAMPEJ, cfme doc. nº 208522, ref NFSe 493 emissão 23/05/19	440,00		557,00	77.560,72
16/07/2019	50736 Vir. pgto E V Bento Zapata, cfme NFs-e 692, emissão 16/07/19.	95,00		652,00	77.655,72
31/07/2019	53406 Vir prestação de contas contrato de gestão ISSAÚDE, comp JULHO/19, aplicação: PARCIAL MANUTENÇÃO RAO X DIGITAL	1.139,59		1.791,59	78.795,31
09/08/2019	50972 Vir. pgto Franscielly Thauana Lisboa Suarez, cfme NFS-e 63, emissão 19/07/19.	300,00		300,00	79.095,31
31/08/2019	53409 Vir prestação de contas contrato de gestão ISSAÚDE, comp AGOSTO/19	6.450,00		6.750,00	85.545,31
02/09/2019	51021 Vir. pgto Julio Cesar Machado da Silva, cfme NFS-e 4696, emissão 02/09/19. (reparo e limpeza)	80,00		80,00	85.625,31
03/09/2019	51387 2216261 - Franscielly Thauana Lisboa Suarez ME Vir. NFS-e 73, emissão 03/09/19, por Franscielly Thauana Lisboa Suarez	380,00		460,00	86.005,31
10/09/2019	51033 Vir. pgto Franscielly Thauana Lisboa Suarez, cfme NFS-e 73, emissão 03/09/19.	380,00		840,00	86.385,31
13/09/2019	51039 Vir. pgto Marco Aurelio Martins Ferreira, ref. a conserto, cfme recibo sem numeração, emissão 11/09/19. SEM NF, DOCUMENTO INAPTO PARA CONTABILIZAÇÃO.	40,00		880,00	86.425,31
17/09/2019	51043 Vir. pgto Peças Agrícolas e Tornearia Silveira Ltda, cfme DANFE 25988764, emissão 16/09/19. (mangueira e capa).	246,00		1.126,00	86.671,31
30/09/2019	53410 Vir prestação de contas contrato de gestão ISSAÚDE, comp SETEMBRO/19	2.213,68		3.339,68	88.884,99

Empresa: Santa Casa de Misericórdia
C.N.P.J.: 96.039.581/0001-44
Período: 01/01/2019 - 30/11/2019
CONSOLIDADO

Folha: 0002
Emissão: 09/01/2020
Hora: 09:57:37

RAZÃO

Data	Lote Contrapartida/Histórico	Débito	Crédito	Saldo	Saldo-Exercício
Conta: 3212506 - 3.2.01.02.05.06	Manutenção de Maquinas e Equipamentos				
02/10/2019	51241 Valor ref. Serv. de Manut. Equipamentos PA ECG, conf. RPA s/ nº, emissão 02/10/19.	300,00		300,00	89.184,99
07/10/2019	51254 Vir. pgto ALATEC - Mirta Nunez Valter, cfme NFS-e 1105, emissão 07/10/19.	300,00		600,00	89.484,99
07/10/2019	51254 Vir. pgto VM Rodrigues, cfme NFS-e 687, emissão 07/10/19.	680,00		1.280,00	90.164,99
05/11/2019	51603 Vir. pgto Munitor e Portillo Ltda, cfme NFS-e 999, emissão 05/11/19.	60,00		60,00	90.224,99
	Total da conta:	90.224,99	0,00		

NÃO HOUVE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Folha: 0003
Emissão: 09/01/2020
Hora: 09:57:49

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525